

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS E REGIMENTO INTERNO DA JARI



DECRETO

DECRETOS E REGIMENTO INTERNO DA JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.034

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XIII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

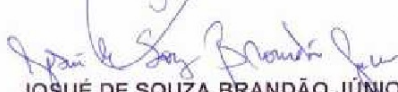
Art. 1º - Fica nomeada **GILCELY BORGES SILVA OLIVEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, Símbolo CC-1, da Secretaria de Transporte e Trânsito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de janeiro de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.079

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XIII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **PROCURADOR AMBIENTAL**, Símbolo CC-2, da Procuradoria Geral do Município, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de janeiro de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Castano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.104, de 11 de janeiro de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Itabuna, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, considerando o interesse público, e mais:

CONSIDERANDO a gênese da nova gestão municipal e a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade legal inserta no Art. 24, inciso VI, da Lei 8.666/93 de contratação por dispensa de licitação para fins de atendimento de necessidade urgente nos 180 dias de inauguração da nova gestão municipal, que em razão da necessidade de manter-se a regularidade dos serviços públicos municipais visando a solução de continuidade de serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o gestor atual foi empossado no cargo de Prefeito, no dia 1º de janeiro de 2021, tendo encontrado o Município com serviços essenciais interrompidos, sobretudo, os contratos de Transporte Coletivo Municipal;

CONSIDERANDO os possíveis danos pela descontinuidade dos Serviços de Transporte Coletivo operado pelas empresas São Miguel e Sorriso, através do contrato de concessão, tendo em vista que tal situação de emergência se deve pela decisão unilateral da empresa Sorriso Ltda, operadora do lote 01 que protocolou carta de renúncia de exploração das linhas, deixando de atender aos usuários. Não obstante, a empresa São Miguel se recusou a retomar suas atividades operacionais pós período crítico pandêmico, sob alegação de falta de condições técnica e financeira, deixando também de operar as linhas por ela exploradas, causando grande transtorno a população de Itabuna.

CONSIDERANDO que a situação ora descrita retrata uma realidade emergencial, reclamando da gestão pública conduta enérgica e eficiente para o restabelecimento dos serviços públicos e adequação/recuperação/restauração dos bens e serviços públicos, tomando-os eficientes para o uso da administração e dos cidadãos de Itabuna.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itabuna, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, visando a garantir o fornecimento da prestação de Serviços de Transporte Coletivo, para atender a toda população do município de Itabuna, assegurando os serviços essenciais

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmão Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo primeiro - A declaração estabelecida no *caput* tem em vista viabilizar a contratação, por dispensa licitatória, de entidade, empresa, pessoa jurídica ou física com qualificação fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, para prestar os serviços necessários ou fornecimento de bens, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, com vistas a contratação da melhor proposta para a administração pública municipal.

Parágrafo segundo - a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá deflagrar imediatamente os processos licitatórios para a prestação de serviços através de certame público.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação, na forma do **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, de profissionais, bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 4º - Os efeitos do disposto neste Decreto, retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.105, de 11 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a composição da
**JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**,
na forma que indica e, dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, instituída pelo Decreto nº 11.034, de 24 de novembro de 2014, funcionará com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TITULAR: Danylo Faustino da Silva Leite

SUPLENTE: Hermes Alves da Silva

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

TITULAR: Adriana Chucralla Midlej Duque

SUPLENTE: Natasha Blanche Sousa Fontes

III – REPRESENTANTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR OU TÉCNICO NA ÁREA DE TRÂNSITO

TITULAR: Keli Nogueira Santos

SUPLENTE: Silvio Marques Santana Neto

Parágrafo único - Para efeito da composição efetuada em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo, fica revogado o Decreto nº: 13.441, de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Governo

THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI, instituída através do Decreto nº 11.034, de 24.11.2014, alterado pelo Decreto nº 12.191, de 06.02.2017, funcionará junto à Secretaria de Transporte e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

Parágrafo único: A JARI vinculada à Secretaria de Transporte e Trânsito tem, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI:

- I - analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município de Itabuna às infrações de trânsito;
- II - solicitar à SETTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida, bem como proceder ao encaminhamento de informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI compõe-sede três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução (01 a 02 anos – permitida ou não recondução), funcionando com a seguinte representação:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Transporte e Trânsito;
- III – 1 (um) representante com formação Superior ou Técnico na área de Trânsito;

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

Art. 4º A JARI informará ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SETTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - menores de 18 anos;
- II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III - membros e assessores do CETRA;
- IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- V - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas DE ACORDO COM A DEMANDA RECURSAL (ou no mínimo uma vez por semana), para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos equitativamente aos membros que a compõem, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: setran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SETTRAN;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. Compete ao Órgão que receber o recurso:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A SETTRAN deverá prestar à JARI todas as informações que se fizerem necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo ainda aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, a SETTRAN examinará o funcionamento da JARI, verificando se a mesma está cumprindo a legislação de trânsito vigente, bem como o estabelecido neste Regimento.

Art. 25. A função de membro integrante da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, o equivalente a 3(três) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por reunião ordinária e extraordinária realizada.

Parágrafo único. Será gratificada na forma em que dispõe o “caput” deste artigo com a pessoa designada para secretariar os trabalhos da JARI.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. 28. A JARI observará, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Transporte e Trânsito.

Art. 30. Para que surta os devidos efeitos legais, ficam revogadas quaisquer atos administrativos que venham conflitar com o estabelecido neste Regimento.

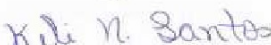
Itabuna/Ba, em 11 de Janeiro de 2021.


DANYLO FAUSTINO D SILVA LEITE
Representante do Poder Executivo Municipal/Titular


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - SECRETARIA
Hermes Alves da Silva
Assessor de Localização
HERMES ALVES DA SILVA
Representante do Poder Executivo Municipal/Suplente


ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE
Representante da Secretaria de Transporte e Trânsito/Titular


NATASHA BLANCHE SOUSA FONTES
Representante da Secretaria de Transporte e Trânsito/Suplente


KELI NOGUEIRA SANTOS
Representante com Formação Superior ou Técnica na Área de Trânsito/Titular


SILVIO MARQUES SANTANA NETO
Representante com Formação Superior ou Técnico na Área de Trânsito/Suplente

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.801-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.112

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XIII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **NEWTON FERREIRA SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MARKETING INSTITUCIONAL**, Símbolo CC-2, da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Governo


JOSÉ ALCÂNTARA PELLEGRINI
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano